



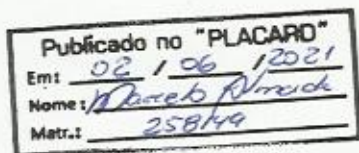
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

DECRETO Nº 056/2021.



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA OU A DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2 Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorridos nos últimos dias em nossa cidade e risco de uma nova onda de propagação e infecção de pessoas pelo vírus;

CONSIDERANDO que Macrorregião Noroeste, incluindo São Gonçalo do Abaeté, encontra-se na onda vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorridos nos últimos dias em nossa cidade e risco de uma nova onda (3ª) de propagação e infecção de pessoas pelo vírus;

DECRETA:

Art. 1º A venda ou a distribuição de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento, inclusive por vendedores particulares pessoas físicas, somente será permitida de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h às 18:00h no sistema de delivery (entrega a domicílio) ou retirada no local pelo interessado,

Roberto Almeida
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

proibido o consumo no estabelecimento, em espaço público ou de uso público, significando que os bares permaneceram fechados para o público.

Parágrafo único. Equipara-se a estabelecimento, quem entrega, distribui, bebida alcoólica, organiza, promove ou convoca para evento de qualquer natureza participantes com uso, venda, distribuição, de bebidas alcoólicas, mesmo que cada participante leve sua bebida, em espaço público ou particular, podendo, neste caso, ser notificado qualquer dos presentes quando não se identificar o responsável ou organizador do evento ou estes não se apresentarem espontaneamente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, somente poderão permanecer abertos no horário compreendido de 5:00h às 19:00, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 17h, ficando **PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, 100% PROIBIDA**, em qualquer modalidade (mesmo delivery ou entrega), mantendo-se a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local em qualquer dia.

§1º Aos sábados, após as 17h; domingos e feriados, os estabelecimentos deverão permanecer fechados, exceto farmácias, serviços médicos e postos de combustíveis, que poderão abrir no horário acima de 5:00h às 19:00h.

Art. 3º Ficam proibidas reuniões, eventos, festas ou similares em locais públicos ou particulares como, residências, chácaras, fazendas, ranchos, salões ou em qualquer outro lugar, com ou sem o uso de bebidas e comidas.

Art. 4º Em caso de a fiscalização deparar com consumo de bebidas alcoólicas em situação proibida ou com o transporte por estabelecimentos ou pessoa física fora dos dias e horário estabelecidos, com o fim de comércio, distribuição ou entrega, a bebida encontrada será apreendida e confiscada pelo Município, com a ajuda, se necessário, da Polícia Militar.

Art. 5º Os estabelecimentos de apoio ao transporte e às pessoas em viagem, localizados na BR 040, ficam proibidos a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, no estabelecimento, em espaço público ou de uso público, e deverão encerrar suas atividades até 22:00h, podendo manter o serviço de abastecimento de combustível e outros serviços ligados aos veículos no horário de costume de funcionamento.

Art. 6º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá solicitar a presença da Polícia Militar para apoio no cumprimento das medidas excepcionais deste decreto.

§ 2º No caso de recusa ou resistência do infrator em adotar as medidas da fiscalização, a Polícia Militar, em apoio, deverá lavrar Termo Circunstanciado do ocorrido e conduzir o infrator ou infratores à autoridade policial para instauração do devido inquerito investigatório, com vistas a apuração do crime art. 268, do

Fabiano Magello Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

Código Penal.

Art. 7º Mantem-se o toque de recolher, horário para as pessoas se recolherem em suas casas, salvo se a trabalho, motivo de doença ou outra justificativa legal, no horário compreendido entre as 20h às 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. Caso haja desrespeito a essa norma, a pessoa encontrada será levada para sua residência amigavelmente ou coercitivamente, podendo ser requisitada força policial.

Art. 8º Igrejas, templos e similares: ficam autorizadas as atividades religiosas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas com 30% da capacidade de ocupação máxima e obrigatoriedade do uso de máscara, álcool em gel e demais medidas de prevenção e segurança ao COVID, no horário de 6:00h às 19:30h.

Art. 9º Este decreto valerá de sua publicação, 02/06/2021, até dia 14 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 10º Este decreto se aplica à sede do Município, aos distritos, comunidades e ao meio rural, permanecendo vigente os demais decretos editados pelo Município no que este decreto não contrariar.

São Gonçalo do Abaeté, 2º de junho de 2021.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

PROTOCOLO HOTEIS E POUSADAS

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS

- Medir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e nos casos de febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, estes não devem entrar em contato com os hóspedes e demais profissionais do serviço, devendo retornar para casa, ficando em observação e em caso de agravamento do quadro procurar uma unidade de saúde seguindo as orientações das autoridades de saúde local;
- Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como as luvas de borracha devem ser limpos e desinfetados com desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
- Na ocorrência de funcionários com confirmação do diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), afastá-lo conforme recomendação médica.
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, e, caso isso não seja possível, higienizar usando preparação alcoólica a 70% friccionar por 30 segundos.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas.
- Todos funcionários, prestadores de serviço e hóspedes devem estar cientes dessas medidas, por meio de cartazes disponíveis em locais estratégicos do estabelecimento.
- Treinar todos colaboradores dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença;
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (hóspedes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2 m₂ por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m₂ / 4 m₂ = 8 pessoas no máximo);
- A entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene, dentre outros deve ser entregue na recepção do hotel;
- Reorientar os horários de entrada e saída dos funcionários em horários visando diminuir a exposição dos mesmos nos transportes coletivos;

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

- Realizar a higiene das mãos com água e sabão antes e depois da remoção das luvas;
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.



Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté-MG